MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
Visto

**MENSAGEM Nº 85/2019**

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3304/2019
Data: 04/10/2019 - Horário: 15:20
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa colenda Casa Legislativa, através da presente Mensagem, o Projeto de Lei que propõe remanejamento de valores através da abertura de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de credito suplementar com anulação parcial de recursos da própria Câmara Municipal de Pato Branco, e tem por objetivo atender despesas destinadas ao pagamento de despesas com: serviços de terceiros – pessoa jurídica, decorrentes da prestação de serviços para este órgão, incluindo despesas com publicidade e propaganda; serviços de tecnologia da informação e comunicação decorrentes de despesas com locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e ainda despesas relacionadas a obras e instalações decorrentes de reformas e manutenções do edifício administrativo deste Poder Legislativo.

O presente crédito já foi aprovado através da Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019, porém houve erro material quanto aos valores do art.3º que cobrem as despesas abertas no art. 2º. Com a alteração proposta através do projeto de lei anexo, o valor constante da dotação 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente, Ação 2.141 - Criar e Manter a TV Câmara passa a ser R$ 200.000,00.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **regime de urgência** antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

**PROJETO DE LEI Nº 243 / 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 120.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.01** | **CÂMARA DE VEREADORES** | |
| **01** | **Legislativa** | |
| **01.031** | **Ação Legislativa** | |
| **01.031.0001** | **Ação Legislativa** | |
| **2.137** | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2.141** | **Criar e Manter a TV Câmara** | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 243/2019.

**Pato Branco,** 07/10/2019

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

**Relator:** Claudemir Zanco
Data:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
5
Fls

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 243/2019**

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3354/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 16:19
Legislativo - PCOF 94/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 243/2019 Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 77/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 225/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O projeto visa a abertura de Crédito Suplementar, tem por objetivo atender despesas destinadas ao pagamento de: serviços de terceiros - pessoa jurídica, decorrentes da prestação de serviços para este órgão, incluindo despesas com publicidade e propaganda, serviços de tecnologia da informação e comunicação decorrentes de despesas com locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de softwares, hospedagem de sistemas e ainda despesas relacionadas a obras e instalações decorrentes de reformas e manutenções do edifício administrativo do Poder Legislativo.

O presente crédito já foi aprovado através da Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019, porém houve erro material quanto aos valores do art.3° que cobrem as despesas abertas no art. 2°. Com a alteração proposta através do projeto de lei anexo, o valor constante da dotação 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente, Ação 2.141 - Criar e Manter a TV Câmara passa a ser R$ 200.000,00.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 8 de outubro de 2019.

**Claudemir Zanco – PDT**
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
**Rodrigo José Correia**
(Membro)

**José Gilson Feitosa-PT**
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 243/2019**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| **2.133** | **Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores** | **90.000,00** |
| **2.136** | **Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais** | **120.000,00** |
| **2.137** | **Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos** | **-195.000,00** |
| **2.141** | **Criar e Manter a TV Câmara** | **-215.000,00** |
| **2.143** | **Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo** | **200.000,00** |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.01** | **CÂMARA DE VEREADORES** | |
| **01** | **Legislativa** | |
| **01.031** | **Ação Legislativa** | |
| **01.031.0001** | **Ação Legislativa** | |
| **2.133** | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2.136** | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2.143** | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.01** | **CÂMARA DE VEREADORES** | |
| **01** | **Legislativa** | |
| **01.031** | **Ação Legislativa** | |
| **01.031.0001** | **Ação Legislativa** | |
| **2.137** | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **2.141** | **Criar e Manter a TV Câmara** | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

# LEI Nº 5.422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 120.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01.01 | **CÂMARA DE VEREADORES** | |
| 01 | **Legislativa** | |
| 01.031 | **Ação Legislativa** | |
| 01.031.0001 | **Ação Legislativa** | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01.01 | **CÂMARA DE VEREADORES** | |
| 01 | **Legislativa** | |
| 01.031 | **Ação Legislativa** | |
| 01.031.0001 | **Ação Legislativa** | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | **Criar e Manter a TV Câmara** | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**35E6A413

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 9 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

# DECRETO Nº 8.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.422, de 16 de outubro de 2019,
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 120.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

**Art. 2º** Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.557, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**F34272DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.386, de 4 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO**
**COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (CSA)**
**AEROPORTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**JUVENAL LOUREIRO CARDOSO**

**Capítulo I**
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** A Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) do Aeroporto Municipal de Pato Branco "Juvenal Loureiro Cardoso", instituída de acordo com o RBAC 107, item 107.37, é uma comissão de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes de organizações públicas e privadas atuantes no aeródromo, e tem como finalidade auxiliar o operador de aeródromo na busca pela implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, observando os requisitos do RBAC 107 e demais diretrizes e disposições estabelecidas na regulamentação da AVSEC.

**§ 1º** O Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo, constante no PSA, mencionará, de forma atualizada, os nomes dos representantes titulares e suplentes indicados pelas respectivas organizações públicas e privadas.

**§ 2º** Os representantes titulares e suplentes terão sua indicação formalizada no setor de segurança aeroportuária do aeródromo.

**§ 3º** As atividades desenvolvidas pelos membros da CSA serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

**§ 4º** Outras organizações que interagirem com a CSA, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

**Art. 2º** A Presidência da CSA será exercida por funcionário do setor de segurança aeroportuária, devidamente indicado pelo operador do aeródromo.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da CSA será substituído automaticamente por seu suplente, previamente indicado.

**Capítulo II**
**Da Composição**

**Art. 3º** A CSA deve ser restrita e composta pelo operador do aeródromo e por representantes dos seguintes membros permanentes, quando em operação no aeródromo:

I. Órgão de segurança pública responsável por atividades de polícia no aeródromo (Polícia Federal, Polícia Civil e/ou Militar);
II. Órgão responsável pelo serviço de contraincêndio e resposta à emergência;
III. Órgão responsável pelo serviço de navegação aérea e controle de tráfego aéreo;
IV. Operadores aéreos (empresas de transporte aéreo, empresas de táxi aéreo ou de serviço aéreo especializado, entidades aeroesportivas, escolas de aviação civil ou outros operadores de aeronaves sediadas no aeródromo);
V. Explorador de área aeroportuária ou outras organizações que possuem responsabilidades na execução de medidas de proteção e controle de acesso à Área Controlada ou Área Restrita de Segurança.

**Capítulo III**
**Das Competências**

**Art. 4º** Compete à CSA:

I - Promover a coordenação das diversas organizações públicas e entidades privadas atuantes no aeródromo, de forma a alcançar a implementação adequada das diretrizes, requisitos e orientações relacionados à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, publicados pela Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil (CONSAC), ANAC, Polícia Federal (PF), Comando da Aeronáutica (COMAER) e outros órgãos públicos;

II - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);

III - Identificar ameaças, vulnerabilidades ou problemas operacionais e propor ao operador do aeródromo a implementação de alterações ou melhorias nas medidas preventivas de segurança e de resposta às emergências (plano de contingência), previamente estabelecidas pelo operador de aeródromo, observando diretrizes e requisitos estabelecidos pela ANAC;

IV - Avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança das ARS, previamente propostos pelo operador do aeródromo;

V - Avaliar e aprovar em reunião extraordinária, restrita às entidades envolvidas na aplicação das medidas de segurança, o Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) e suas alterações posteriores, previamente elaborado e proposto pelo operador do aeródromo;

VI - Propor as ações necessárias para buscar a aplicação padronizada e efetiva do PSTAV;

VII - Avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos, e também, de forma a buscar a incorporação de novos meios e tecnologias que contribuam tanto para a segurança quanto para a facilitação do transporte aéreo;

VIII - Fomentar as ações necessárias para garantir que todos os funcionários atuantes no aeródromo possuem a qualificação específica da AVSEC exigida para o desenvolvimento das suas atividades operacionais; e

IX - Fomentar a cultura de segurança no âmbito da comunidade aeroportuária, através de comunicações ou apresentações de conscientização de temas da AVSEC, em especial quando da aplicação de novas medidas de segurança e quando solicitado pela ANAC ou por autoridade policial atuante no aeródromo.

X - Aprovar seu regimento interno.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da CSA:

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
d) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da CSA;
e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 6º** Compete aos membros da CSA:

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à CSA;
c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da CSA e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Capítulo IV**
**Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 7º** As reuniões da CSA serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, por meio de reuniões convocadas de forma plena ou sutorial pelo presidente da CSA ou por iniciativa justificada de um de seus membros permanentes.

**§ 1º** As reuniões são de caráter obrigatório para seus membros permanentes.

**§ 2º** As reuniões serão convocadas pelo responsável AVSEC aeroportuário, em nome do Presidente da CSA, utilizando meio de comunicação que garanta a comprovação da ciência dos convocados.

**§ 3º** Para a convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao responsável AVSEC aeroportuário, acompanhado de justificativa.

**§ 4º** Caberá ao responsável AVSEC aeroportuário a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

**§ 5º** A programação das reuniões ordinárias será elaborada e comunicada à ANAC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo a ANAC participar das reuniões, como membro consultivo, mediante coordenação prévia com o operador do aeródromo.

**§ 6º** A programação das reuniões extraordinárias será comunicada à ANAC com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações de urgência, nas quais a comunicação deve ser realizada com a maior antecedência possível, sendo sua participação facultativa.

**§ 7º** As reuniões ordinárias da CSA serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros.

**Art. 8º** Os debates e deliberações serão desenvolvidos obrigatoriamente dentro do modelo estabelecido no Anexo A desta regimento interno.

**Art. 9º** As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§ 1º** Os operadores aéreos, as empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo e os exploradores de área aeroportuária terão direito a voto através de um representante único para cada uma dessas três categorias de organização.

**§ 2º** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que deverão ser assinadas pelos presentes, devendo ser arquivada por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**§ 3º** A ata conterá, entre outros assuntos, uma síntese das observações, discussões e conclusões por consenso ou votação, além de retomar as atas anteriores para apreciação do resultado das medidas propostas.

**§ 4º** Os controles de frequências serão conferidos através de listas presenças assinadas por todos os presentes nas reuniões.

**Capítulo V**
**Disposições Finais**

**Art. 10** Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Segurança Aeroportuária.

Pato Branco-PR, 11 de outubro de 2019.

Osmar Braun Sobrinho
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vandirlei Lira da Cruz
Gestora do Aeroporto

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção do Ensino | 77.000,00 |
| 0039 | Manutenção do Ensino | -77.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | 77.000,00 |
| 2.254 | Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental | -77.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.365 | Educação Infantil | |
| 12.365.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | |
| 4.4.90.51 – 104 | Aquisição de Imóveis | 77.000,00 |
| Total | | 77.000,00 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 2.254 | Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental | |
| 3.1.90.11 – 104 (2430) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -77.000,00 |
| Total | | -77.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.420, de 16 de outubro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção do Ensino | 77.000,00 |
| 0039 | Manutenção do Ensino | -77.000,00 |

**Art. 2º** Fica a alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | 77.000,00 |
| 2.254 | Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental | -77.000,00 |

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.365 | Educação Infantil | |
| 12.365.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | |
| 4.4.90.51 – 104 | Aquisição de Imóveis | 77.000,00 |
| Total | | 77.000,00 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 2.254 | Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental | |
| 3.1.90.11 – 104 (2430) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -77.000,00 |
| Total | | -77.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.421, DE 16 DE OUTUBRO 2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019 no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção do Ensino | 1.500.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | 1.500.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.365 | Educação Infantil | |
| 12.365.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | |
| 4.4.90.51 – 151 | Obras e Instalações | 1.500.000,00 |
| Total | | 1.500.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 151 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A | 1.500.000,00 |
| Total | 1.500.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.565, DE 16 DE OUTUBRO 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.421, de 16 de outubro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção do Ensino | 1.500.000,00 |

**Art. 2º** Fica alterado valor da ação e fica aberta nova fonte de recursos na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | 1.500.000,00 |

**Art. 3º** Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.365 | Educação Infantil | |
| 12.365.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 1.078 | Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil | |
| 4.4.90.51 – 151 | Obras e Instalações | 1.500.000,00 |
| Total | | 1.500.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 151 - Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - FNDE - PAR - Creche Tipo A | 1.500.000,00 |
| Total | 1.500.000,00 |

**Art. 5º** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal da Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 123.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.411, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.422, de 16 de outubro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 123.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

**Art. 2º** Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, à anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Publicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -200.000,00 |

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.557, de 3 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

---

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO**
**RESOLUÇÃO Nº 160 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**
Súmula: Conceder férias e abono pecuniário às empregadas do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
*A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 243/2019**

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 85/2019

RECEBIDA EM: 4 de outubro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).
(Revoga a Lei nº 5411, de 3 de outubro de 2019, pois houve erro material quanto aos valores do art. 3º que cobrem as despesas abertas no art. 2º. Com a alteração proposta através do projeto de lei anexo, o valor constante da dotação 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente, Ação 2.141 - Criar e Manter a TV Câmara passa a ser R$ 200.000,00, ou seja foi aprovado com valor errado de R$ 225.000,00. O objetivo da abertura de crédito é atender despesas destinadas ao pagamento de despesas com: serviços de terceiros – pessoa jurídica, decorrentes da prestação de serviços para este órgão, incluindo despesas com publicidade e propaganda; transmissão das sessões; serviços de tecnologia da informação e comunicação decorrentes de despesas com locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e ainda despesas relacionadas a obras e instalações decorrentes de reformas e manutenções do edifício administrativo deste Poder Legislativo)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de outubro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de outubro de 2019
RELATOR: Claudemir Zanco - PDT
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 8 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2019**

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 792/2019/DL, de 16 de outubro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5422, de 16 de outubro de 2019 - Decreto nº 8566, de 16 de outubro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7496, de 17 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição nº 1866.